

CROSARA e FRANÇA

ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª
VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE ITUMBIARA - GO.

Referências

Autos nº : 5866785-53.2025.8.09.0087
Espécie : Recuperação Extrajudicial
Requerente : Stemac S.A. - Grupos Geradores e outras

DYOGO CROSARA, nomeado como Administrador Judicial nos autos do pedido de Recuperação Extrajudicial formulado por 01) **STEMAC S.A. GRUPOS GERADORES**, inscrita no CNPJ sob o nº 92.753.268/0001-12; 02) **STEMAC ENERGIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.841.196/0001-35; 03) **STEMAC S.A. PARTICIPAÇÕES**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.383.116/0001-24; 04) **JNB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.706.016/0001-80; e 05) **JLB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.757.463/0001-68, denominadas, em conjunto, como **GRUPO STEMAC**, vem perante Vossa Excelência, em atenção ao ato publicado no DJEN de 09.06.2026 (evento nº 176), expor e, ao final, requerer o que segue:

PÁGINA 1 DE 25

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R\$ 201.516,373,40
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
ITUMBIARA - 2ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:29:41

1. DA SÍNTESE

Do compulso aos autos, constata-se que, trata-se de Pedido de Homologação de Plano de Recuperação Extrajudicial ajuizado em **21.10.2025** por **Stemac S.A. Grupos Geradores, Stemac Energia S.A., Stemac S.A. Participações, JNB Participações Societárias LTDA. e JLB Participações Societárias Ltda..**

À princípio, o pedido foi instruído com a relação de Credores Abrangidos, acostada ao **evento nº 01, arquivo 10**, com o Plano de Recuperação Extrajudicial (**evento nº 01, arquivo 09**) e com os Termos de Adesão de 03 credores signatários (**evento nº 01**).

O processamento do feito foi deferido em **14.01.2026 (evento nº 32)**, com a notificação pessoal dos credores abrangidos não signatários sido comprovada em **06.03.2026 (evento nº 81, arquivo 03)**, nos termos do art. 164, § 1º, da Lei nº 11.101/2005.

No prazo do art. 164, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, foram apresentadas 04 impugnações ao Plano de Recuperação Extrajudicial, pelos credores **Banco Bradesco S.A. (evento nº 80), Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE (evento nº 82), Banco do Brasil S.A. (evento nº 83) e Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul (evento nº 84).**

CROSARA e FRANÇA

ADVOGADOS

A pedido das recuperandas, o edital foi republicado em **13.04.2026** para correção de erros materiais (**evento nº 127**), ao passo que estas responderam às impugnações em **22.04.2026** (**evento nº 130**).

Em **07.05.2026**, esse d. juízo prorrogou os efeitos do *stay period* (**evento nº 139**), com fundamento no art. 163, § 8º, c/c art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005.

Reaberto o prazo, o credor **Bank of China (Brasil) Banco Múltiplo - BOC** apresentou impugnação (**evento nº 162**), sustentando haver prejudicialidade externa decorrente da decisão liminar proferida nos Embargos de Divergência nº 2.123.959/GO, em trâmite no c. Superior Tribunal de Justiça, requerendo, por isso, a suspensão do feito até o julgamento definitivo daquele recurso e a reapuração do quórum após o respectivo trânsito em julgado.

Em **15.06.2026**, este Administrador Judicial apresentou parecer opinando pela homologação do plano (**evento nº 190**) e as recuperandas responderam à impugnação do **Bank of China (Brasil) Banco Múltiplo - BOC** (**evento nº 191**) e formularam pedido subsidiário de intimação deste Auxiliar do Juízo para apresentar os cálculos de quórum, nos termos do art. 163, § 7º, da Lei nº 11.101/2005.

Em **01.09.2026**, a **AMF3 Gestora de Crédito S.A.** informou ter adquirido os créditos do **Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul** contra o Grupo Stemac (**evento nº 193**).

PÁGINA 3 DE 25

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R\$ 201.516.373,40
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
TUMBIARA - 2ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:29:41

CROSARA e FRANÇA

ADVOGADOS

Na sequência, as recuperandas apresentaram a petição de **evento nº 198**, na qual juntaram o Termo de Adesão da **AMF3 Gestora de Crédito S.A.** ao Plano de Recuperação Extrajudicial e noticiaram a celebração de confissão de dívida com a cessionária.

Segundo afirmam, o acordo encerrou todos os litígios entre as partes e consolidou o débito total em R\$ 35.061.669,13 (trinta e cinco milhões sessenta e um mil seiscentos e sessenta e nove reais e treze centavos), incluído o montante de R\$ 10.839.780,22 (dez milhões oitocentos e trinta e nove mil setecentos e oitenta reais e vinte dois centavos) não abrangido pelo plano, de modo que a adesão foi firmada pelo valor de R\$ 34.502.317,15 (trinta e quatro milhões quinhentos e dois mil trezentos e dezessete reais e quinze centavos), indicado como correspondente aos créditos abrangidos da AMF3 Gestora de Crédito S.A..

Com base nessa adesão, as recuperandas sustentam que a impugnação do **Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul (evento nº 84)** perdeu o objeto.

Alegam, ainda, que o quórum do art. 163, *caput*, da Lei nº 11.101/2005 estaria atendido mesmo se os Embargos de Divergência nº 2.123.959/GO fossem providos.

Nessa hipótese, o crédito do Bank of China (Brasil) Banco Múltiplo - BOC deixaria de constar pelo valor novado de R\$ 10.188.373,17 (dez milhões cento e oitenta e oito mil trezentos e setenta e três reais e dezessete centavos) e passaria ao valor integral de R\$ 72.087.795,92 (setenta e dois

PÁGINA 4 DE 25

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R\$ 201.516.373,40
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
ITUMBIARA - 2ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:29:41

CROSARA e FRANÇA

ADVOGADOS

milhões oitenta e sete mil setecentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos), apurado na execução nº 1115414-88.2021.8.26.0100.

Ainda assim, segundo as recuperandas, os Créditos Signatários, no valor de **R\$ 140.311.428,68 (cento e quarenta milhões trezentos e onze mil quatrocentos e vinte oito reais e sessenta e oito centavos)**, representariam 51,27% (cinquenta e um virgula vinte e sete por cento) dos Créditos Abrangidos, no total de **R\$ 273.696.224,39 (duzentos e setenta e três milhões seiscentos e noventa e seis mil duzentos e vinte quatro reais e trinta e nove centavos)**.

Por essas razões, as recuperandas defendem a perda superveniente do objeto da impugnação do **Bank of China (Brasil) Banco Múltiplo - BOC (evento nº 162)** e consideram prejudicado seu próprio pedido subsidiário de **evento nº 191**.

Destacaram, ademais, que o *stay period* está próximo do encerramento e, ao final, requerem o reconhecimento da perda do objeto da impugnação de **evento nº 84** e a homologação, sem ressalvas, do Plano de Recuperação Extrajudicial de **evento nº 01, arquivo 09**, com efeitos imediatos, nos termos do art. 165, *caput*, da Lei nº 11.101/2005.

Por fim, sobreveio despacho no **evento nº 199** determinando a intimação deste Administrador Judicial para se manifestar acerca da petição apresentada pelas recuperandas e dos documentos que a instruem (**evento nº 198**), especialmente quanto ao pedido de homologação do plano de recuperação.

PÁGINA 5 DE 25

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R\$ 201.516.373,40
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
TUMBIARA - 2ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:29:41

CROSARA e FRANÇA

ADVOGADOS

Assim, em estrito cumprimento ao despacho suso reportado, adiante se passa a apresentar as seguintes considerações e ponderações sob a temática *sub examine*. A saber:

2. DA MANIFESTAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

2.1. PREAMBULARMENTE

Inicialmente, cumpre registrar que os fundamentos expostos no parecer do **evento nº 190**, quanto à natureza do instituto da Recuperação Extrajudicial, ao quórum de aprovação previsto no art. 163, *caput*, da Lei nº 11.101/2005 e ao rol taxativo de matérias passíveis de impugnação estabelecido no art. 164, § 3º, do mesmo diploma, permanecem integralmente hígidos e ficam, desde já, ratificados.

Por essa razão, e a fim de evitar repetição, o parecer se limita ao exame dos fatos supervenientes àquele anterior, notadamente a impugnação apresentada pelo **Bank of China (Brasil) Banco Múltiplo - BOC** e a adesão da **AMF3 Gestora de Crédito S.A.** ao plano, cujas matérias adiante se reportam individualmente:

PÁGINA 6 DE 25

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R\$ 201.516.373,40
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
TUMBIARA - 2ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:29:41

CROSARA e FRANÇA
ADVOGADOS

MATÉRIA SUSCITADA PELO BANK OF CHINA (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO - BOC COMO IMPUGNAÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL (EVENTO Nº 162 - 13.05.2026)
ASSUNTO
(i) que a decisão liminar proferida nos Embargos de Divergência nº 2.123.959/GO, em trâmite perante o c. Superior Tribunal de Justiça, configuraria relação de prejudicialidade externa com o presente procedimento, uma vez que se discute naquele recurso se o seu crédito foi alcançado pela novação decorrente do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Stemac;
(ii) que, a depender do resultado daquele julgamento, o seu crédito deveria ser computado por valor substancialmente superior ao indicado na relação de credores abrangidos, com repercussão direta sobre o quórum de aprovação do plano;
(iii) que o seu crédito estaria excluído dos efeitos do plano em razão de suposta garantia fiduciária;
(iv) que requereu a suspensão do processo até o julgamento definitivo dos Embargos de Divergência nº 2.123.959/GO e a reapuração do quórum de aprovação do plano após o respectivo trânsito em julgado.

Por sua vez, instadas, as recuperandas, no **evento nº 191**, rechaçaram a insurgência, sustentando que o quórum do art. 163, *caput*, da Lei nº 11.101/2005 se apura na data do pedido de homologação do plano e que a discussão acerca da sujeição e da classificação dos créditos não se amolda ao rol taxativo do art. 164, § 3º, do mesmo diploma.

Subsidiariamente, as devedoras requereram a intimação deste Administrador Judicial para apresentação dos cálculos de quórum, nos termos do art. 163, § 7º, da Lei nº 11.101/2005. Veja-se:

CROSARA e FRANÇA
ADVOGADOS

MATÉRIA DEDUZIDA PELAS RECUPERANDAS NA PETIÇÃO DE JUNTADA DO TERMO DE ADESÃO DA AMF3 (EVENTO Nº 198 - 22.09.2026)
ASSUNTO
(i) que a AMF3, cessionária dos créditos anteriormente titularizados pelo Banrisul, celebrou com as recuperandas confissão de dívida que encerrou todos os litígios entre as partes, consolidando o débito total do grupo devedor perante a cessionária em R\$ 35.061.669,13, montante que abrange, além do crédito quirografário inicialmente abrangido pelo plano, a quantia de R\$ 10.839.780,22;
(ii) que, como parte do referido acordo, a AMF3 aderiu ao Plano de Recuperação Extrajudicial pelo valor de R\$ 34.502.317,15, referente aos seus créditos abrangidos;
(iii) que, tendo o crédito do Banrisul passado à titularidade da AMF3, que aderiu ao plano, a impugnação do evento nº 84 teria perdido o objeto;
(iv) que, mesmo na hipótese de provimento dos Embargos de Divergência nº 2.123.959/GO, com o cômputo do crédito do BOC pelo valor integral de R\$ 72.087.795,92, os créditos signatários, no montante de R\$ 140.311.428,68, representariam 51,27% dos créditos abrangidos, totalizados em R\$ 273.696.224,39;
(v) que, por conseguinte, estaria configurada a perda superveniente do objeto da impugnação do BOC (evento nº 162), restando prejudicado o pedido subsidiário formulado pelas próprias recuperandas no evento nº 191; e
(vi) que requereram o reconhecimento da perda do objeto da impugnação do evento nº 84 e a homologação, sem ressalvas, do Plano de Recuperação Extrajudicial, com efeitos imediatos, nos termos do art. 165, <i>caput</i>, da Lei nº 11.101/2005.

Diante desse contexto, adiante se passa a examinar, pontualmente, as questões fáticas e jurídicas que emergem das referidas manifestações.

2.2. DA CESSÃO DOS CRÉDITOS DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL À AMF3 GESTORA DE CRÉDITO S.A. E DA IMPUGNAÇÃO DO EVENTO Nº 84

Como primeira matéria, verifica-se que, por meio do Termo de Cessão de Direitos Creditórios anexado ao **evento nº 193, arquivo 03**, o **Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul** cedeu à AMF3

CROSARA e FRANÇA

ADVOGADOS

Gestora de Crédito S.A. diversos créditos detidos em face do grupo devedor e de terceiros.

Dentre eles, apenas dois constavam da relação de credores abrangidos pelo Plano de Recuperação Extrajudicial (**evento nº 01, doc. 10**), sendo, o primeiro, no valor de **R\$ 20.615.839,00 (vinte milhões, seiscentos e quinze mil, oitocentos e trinta e nove reais)**, corresponde ao saldo novado pelo plano recuperacional da Recuperação Judicial nº 5177058-79.2018.8.09.0087 na data do pedido (item 1 do Termo - **evento nº 193, arquivo 03**), e, o segundo, no valor de **R\$ 3.606.049,91 (três milhões, seiscentos e seis mil, quarenta e nove reais e noventa e um centavos)**, que se origina da Cédula de Crédito Bancário nº 8355984, objeto da Execução de Título Extrajudicial nº 5000551-97.2024.8.21.1001 (item 6 do Termo - **evento nº 193, arquivo 03**).

Em conjunto, esses créditos totalizam **R\$ 24.221.888,91 (vinte e quatro milhões, duzentos e vinte e um mil, oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos)**, montante que correspondia à posição do **Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul** na relação de credores abrangidos na data do pedido de homologação do plano.

Sobre a matéria da cessão de direitos e obrigações, a cessão de crédito encontra disciplina nos arts. 286 e 287 do Código Civil. Senão, vejamos:

Art. 286. O credor pode ceder o seu crédito, se a isso não se opuser a natureza da obrigação, a lei, ou a convenção com o devedor; a cláusula proibitiva da

PÁGINA 9 DE 25

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R\$ 201.516.373,40
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
TUMBIARA - 2ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:29:41

CROSARA e FRANÇA

ADVOGADOS

cessão não poderá ser oposta ao cessionário de boa-fé, se não constar do instrumento da obrigação.

E:

Art. 287. Salvo disposição em contrário, na cessão de um crédito abrangem-se todos os seus acessórios.

Como se vê, a cessão de crédito opera mera substituição subjetiva no polo ativo da obrigação, de modo que o cessionário passa a ocupar exatamente a mesma posição jurídica do cedente, com os mesmos privilégios, acessórios e restrições, sem qualquer alteração da natureza ou da origem do crédito.

Por consectário lógico, a cessão também não altera a data do crédito para fins de submissão aos efeitos da Recuperação Extrajudicial, visto que o marco para tanto é a data do fato gerador da obrigação, nos moldes da tese firmada pelo c. Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Tema Repetitivo nº 1.051, aplicável, por identidade de razões, ao procedimento em análise, à luz do art. 161, § 1º¹, da Lei nº 11.101/2005. Veja-se:

Tema 1051/STJ - Para o fim de submissão aos efeitos da recuperação judicial, considera-se que a existência do crédito é determinada pela data de ocorrência do seu fato gerador.

¹ Art. 161. O devedor que preencher os requisitos do art. 48 desta Lei poderá propor e negociar com credores plano de recuperação extrajudicial. § 1º Estão sujeitos à recuperação extrajudicial todos os créditos existentes na data do pedido, exceto os créditos de natureza tributária e aqueles previstos no § 3º do art. 49 e no inciso II do caput do art. 86 desta Lei, e a sujeição dos créditos de natureza trabalhista e por acidentes de trabalho exige negociação coletiva com o sindicato da respectiva categoria profissional.

CROSARA e FRANÇA

ADVOGADOS

Assim, tendo o fato gerador dos créditos cedidos ocorrido antes do pedido, não há dúvida de que permanecem sujeitos ao Plano de Recuperação Extrajudicial, agora sob a titularidade da **AMF3 Gestora de Crédito S.A.**, que passa a figurar na relação de credores abrangidos em substituição ao **Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul**.

No que se refere à impugnação do **evento nº 84**, observa-se que o crédito que a fundamentava passou à titularidade da **AMF3 Gestora de Crédito S.A.**, a qual, por sua vez, aderiu expressamente ao plano.

Assim, a adesão da cessionária é ato manifestamente incompatível com a manutenção da oposição à homologação, circunstância que esvazia o interesse processual na apreciação da insurgência.

Por essa razão, este Auxiliar do Juízo opina, desde já, pelo reconhecimento da perda superveniente do objeto da impugnação apresentada pelo **Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul** no **evento nº 84**, ressaltando-se, contudo, que a integração interpretativa da Cláusula 4.1 do plano, exposta no parecer do **evento nº 190**, permanece pertinente, uma vez que a mesma foi suscitada pelo **Banco Regional De Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE** no **evento nº 82**, cuja impugnação subsiste.

2.3. DA ADESÃO DA AMF3 AO PLANO E DA RECOMPOSIÇÃO DO QUÓRUM LEGAL

Superada a questão da titularidade, cumpre examinar o valor pelo qual a adesão da **AMF3 Gestora de Crédito S.A.** deve ser

PÁGINA 11 DE 25

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R\$ 201.516.373,40
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
TUMBIARA - 2ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:29:41

CROSARA e FRANÇA

ADVOGADOS

computada para fins de apuração do quórum previsto no art. 163, *caput*, da Lei nº 11.101/2005.

Conforme reportado, a **AMF3 Gestora de Crédito S.A.** aderiu ao plano pelo valor de **R\$ 34.502.317,15 (trinta e quatro milhões, quinhentos e dois mil, trezentos e dezessete reais e quinze centavos)**, montante que as recuperandas fazem constar, portanto, em relação atualizada de Credores Abrangidos em substituição às duas linhas antes atribuídas ao **Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul**.

Ocorre que, como visto, os créditos abrangidos transferidos à cessionária totalizam **R\$ 24.221.888,91 (vinte quatro milhões duzentos e vinte um mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos)**.

Há, portanto, uma diferença de **R\$ 10.280.428,24 (dez milhões, duzentos e oitenta mil, quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos)** entre o valor da adesão e o crédito que efetivamente constava da relação de credores abrangidos na data do pedido.

Segundo as próprias recuperandas, a confissão de dívida celebrada com a cessionária alcançou, além do crédito quirografário inicialmente abrangido pelo plano, o montante de **R\$ 10.839.780,22 (dez milhões, oitocentos e trinta e nove mil, setecentos e oitenta reais e vinte e dois centavos)**.

PÁGINA 12 DE 25

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R\$ 201.516.373,40
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
TUMBIARA - 2ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:29:41

CROSARA e FRANÇA

ADVOGADOS

De igual modo, o Termo de Cessão do **evento nº 193** revela que a **AMF3 Gestora de Crédito S.A.** adquiriu créditos que não constavam da relação de Credores Abrangidos.

É o caso dos créditos objeto das Ação de Execução de Título Extrajudicial e da Ação Monitória ajuizadas exclusivamente em face de **Jorge Luiz Buneder e João Luiz Buneder** (itens 2, 3 e 5 do Termo - **evento nº 193, arquivo 03**), da execução ajuizada em face da **Stemac Energia S.A.** e das mesmas pessoas físicas (item 4 do Termo - **evento nº 193, arquivo 03**) e do contrato de abertura de crédito em conta corrente (item 7 do Termo - **evento nº 193, arquivo 03**).

Nessa medida, extrai-se que o excedente de **R\$ 10.280.428,24 (dez milhões duzentos e oitenta mil quatrocentos e vinte oito reais e vinte quatro centavos)** decorre de créditos estranhos à relação de credores abrangidos, os quais somente foram incorporados ao passivo submetido ao plano por força da composição celebrada entre as recuperandas e a cessionária, **AMF3 Gestora de Crédito S.A.**.

Sobre o tema, a Lei nº 11.101/2005 é expressa ao delimitar os créditos alcançados pelo plano e aqueles considerados para a apuração do quórum. *In verbis*:

Art. 163. [...] § 1º O plano poderá abranger a totalidade de uma ou mais espécies de créditos previstos no art. 83, incisos II, IV, V, VI e VIII do caput, desta Lei, ou grupo de credores de mesma natureza e sujeito a semelhantes condições de pagamento, e, uma vez homologado, obriga a todos

PÁGINA 13 DE 25

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R\$ 201.516.373,40
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
TUMBIARA - 2ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:29:41

CROSARA e FRANÇA

ADVOGADOS

os credores das espécies por ele abrangidas, exclusivamente em relação aos créditos constituídos até a data do pedido de homologação.

§ 2º Não serão considerados para fins de apuração do percentual previsto no *caput* deste artigo os créditos não incluídos no plano de recuperação extrajudicial, os quais não poderão ter seu valor ou condições originais de pagamento alteradas.

Diante dessa premissa, a regularidade do cômputo do excedente depende, essencialmente, de se saber se, na data do pedido, em **21.10.2025, as recuperandas já figuravam como devedoras, principais ou coobrigadas, das obrigações que lhe deram origem.**

Caso as recuperandas somente tenham assumido as obrigações por meio da confissão de dívida celebrada com a cessionária, tratar-se-á de assunção de dívida, nos termos do art. 299² do Código Civil.

Nessa hipótese, o fato gerador da obrigação das recuperandas é a própria confissão, e, portanto, posterior ao pedido, vez que datado de **31.09.2026**.

O crédito correspondente, portanto, não se sujeitaria ao plano, tampouco poderia ser computado para a apuração do quórum, a teor do art. 163, §§ 1º e 2º, da Lei nº 11.101/2005.

² Art. 299. É facultado a terceiro assumir a obrigação do devedor, com o consentimento expresso do credor, ficando exonerado o devedor primitivo, salvo se aquele, ao tempo da assunção, era insolvente e o credor o ignorava.

CROSARA e FRANÇA

ADVOGADOS

Por outro lado, caso as recuperandas já figurassem como coobrigadas nos respectivos títulos antes do pedido, o fato gerador seria anterior e o crédito, concursal, ainda que a cessão tenha ocorrido posteriormente.

Não obstante, ainda assim o seu cômputo exigiria a indicação do valor devido na data do pedido, e não do valor transacionado na confissão de dívida.

Exigiria, ademais, a retificação da relação de Credores Abrangidos, com a devida ciência aos demais credores, em observância ao art. 164, § 1º, e ao art. 163, § 6º, inc. III, da Lei nº 11.101/2005. Veja-se:

Art. 164. [...] § 1º Ao devedor caberá comprovar o envio de carta a todos os credores sujeitos ao plano, domiciliados ou sediados no país, informando a distribuição do pedido, as condições do plano e prazo para impugnação.

E:

Art. 163. [...] § 6º Para a homologação do plano de que trata este artigo, além dos documentos previstos no caput do art. 162 desta Lei, o devedor deverá juntar:[...]

III - os documentos que comprovem os poderes dos subscritores para novar ou transigir, relação nominal completa dos credores, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente.

PÁGINA 15 DE 25

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R\$ 201.516.373,40
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
TUMBIARA - 2ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:29:41

CROSARA e FRANÇA
ADVOGADOS

Ocorre que os documentos carreados aos autos não permitem a este Administrador Judicial aferir, com a segurança necessária, qual das hipóteses se verifica no caso concreto.

Isso porque os títulos referidos nos itens 2, 3 e 5 do Termo de Cessão foram executados exclusivamente em face de pessoas físicas que não integram o polo ativo da presente Recuperação Extrajudicial. Veja-se:

Nos termos dos artigos 286 e seguintes do Código Civil, o **Cedente e a Interviente Anuente Cedente cedem e transferem, sem qualquer coobrigação, à Cessionária** todos os direitos relacionados aos seus créditos detidos em face de **STEMAC S. A. Grupos Geradores, STEMAC Energia S. A., Jorge Luiz Buneder e João Luiz Buneder**, conforme listados abaixo:

- 1) **CRÉDITOS CONCURSAIS ORIUNDOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5177058-79.2018.8.09.0087**, cujo saldo devedor novado pelo Plano de Recuperação Judicial Homologado importa, na data do pedido de Recuperação Extrajudicial, 21 de outubro de 2025, em **R\$ 20.615.839,00 (vinte milhões, seiscentos e quinze mil, oitocentos e trinta e nove reais)**;
- 2) **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL Nº 5041187-74.2019.8.21.0001**, ajuizada em 1º de novembro de 2019, em face de Jorge Luiz Buneder e João Luiz Buneder, cujo saldo devedor atualizado até a data da distribuição correspondia a **R\$ 17.671.787,46 (dezessete milhões, seiscentos e setenta e um mil, setecentos e oitenta e sete reais e quarenta e seis centavos)**, embargada por meio dos Embargos à Execução nº 5015959-63.2020.8.21.0001;
- 3) **AÇÃO MONITÓRIA Nº 5044724-78.2019.8.21.0001**, ajuizada em 19 de novembro de 2019, em face de Jorge Luiz Buneder e João Luiz Buneder, cujo saldo devedor atualizado até a data da distribuição correspondia a **R\$ 25.902.502,49 (vinte e cinco milhões, novecentos e dois mil, quinhentos e dois reais e quarenta e nove centavos)**;
- 4) **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL Nº 5000051-63.2020.8.21.0001**, ajuizada em 2 de fevereiro de 2020, em face de Stemac Energia S. A., Jorge Luiz Buneder e João Luiz Buneder, cujo saldo

devedor atualizado até a data da distribuição correspondia a **R\$ 776.854,06 (setecentos e setenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e seis centavos)**, embargada por meio dos Embargos à Execução nº 5011755-73.2020.8.21.0001;

- 5) **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL Nº 5000322-72.2020.8.21.0001**, ajuizada em 6 de janeiro de 2020, em face de Jorge Luiz Buneder e João Luiz Buneder, cujo saldo devedor atualizado até a data da distribuição correspondia a **R\$ 9.780.006,61 (nove milhões, setecentos e oitenta mil, seis reais e sessenta e um centavos)**, embargada por meio dos Embargos à Execução nº 5025881-31.2020.8.21.0001 e objeto dos Embargos de Terceiro nº 5222880-15.2024.8.21.0001;
- 6) **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL Nº 5000551-97.2024.8.21.1001**, ajuizada em 16 de fevereiro de 2024, em face de Stemac S. A. Grupos Geradores, cujo saldo devedor atualizado até a data da distribuição correspondia a **R\$ 2.780.198,51 (dois milhões, setecentos e oitenta mil, cento e noventa e oito reais e cinquenta e um centavos)**, embargada por meio dos Embargos à Execução nº 5003074-82.2024.8.21.1001, e;
- 7) **CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE – PESSOA JURÍDICA – CONTA EMPRESARIAL Nº 2007006000606181000007**, no valor nominal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

A presente cessão compreende a totalidade dos direitos materiais e processuais relacionados aos créditos acima indicados, inclusive acessórios e prerrogativas de cobrança judicial ou extrajudicial e eventuais honorários de sucumbência existentes nesta data, de modo irrevogável e irretroatável.

CROSARA e FRANÇA

ADVOGADOS

Situação diversa é a do crédito referido no item 4 do Termo de Cessão, **cuj a execução foi ajuizada em face da Stemac Energia S.A.**, integrante do polo ativo da presente Recuperação Extrajudicial.

Nesse caso, a dúvida não reside na posição da devedora, mas no enquadramento do crédito nos critérios objetivos de delimitação dos Créditos Abrangidos pelo plano, no caso, o recorte de créditos quirografários iguais ou superiores a **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, cabendo, portanto, às recuperandas esclarecer se o referido crédito foi novado pelo Plano de Recuperação Judicial, se não se enquadrava nos critérios eleitos para a composição do grupo de Credores Abrangidos ou se sua ausência na relação decorreu de mera omissão.

Por essa razão, reputa-se pertinente a intimação das recuperandas para que discriminem a composição do valor de **R\$ 34.502.317,15 (trinta e quatro milhões quinhentos e dois mil trezentos e dezessete reais e quinze centavos)**, indicando, quanto ao excedente de **R\$ 10.280.428,24 (dez milhões duzentos e oitenta mil quatrocentos e vinte oito reais e vinte quatro centavos)**, o título de origem de cada crédito, a data do respectivo fato gerador, a posição jurídica por elas ocupada na data do pedido e o valor atualizado até **21.10.2025**.

De todo modo, este Administrador Judicial entende que a pendência ora apontada não compromete a aferição do quórum no cenário atual, uma vez que, computada a adesão da **AMF3 Gestora de Crédito S.A.** exclusivamente pelo valor dos créditos abrangidos cedidos pelo **Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul**, os créditos signatários passam

PÁGINA 17 DE 25

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R\$ 201.516.373,40
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
TUMBIARA - 2ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:29:41

CROSARA e FRANÇA
ADVOGADOS

a totalizar **R\$ 130.031.000,44** (cento e trinta milhões, trinta e um mil reais e quarenta e quatro centavos).

Vejam, senão, o quadro comparativo no qual estão listados todos os **credores que estão abrangidos** pelo Plano de Recuperação Extrajudicial, já com a substituição do **Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul** pela **AMF3 Gestora de Crédito S.A.**, com destaque para os **credores signatários**:

Credores Abrangidos/Signatários	Classificação	Valor
AMF3 GESTORA DE CRÉDITO S.A. (CESSIONÁRIA DO BANRISUL)	Quirografário	R\$ 24.221.888,91
BLACKPARTNERS MIRUNA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS	Quirografário	R\$ 10.795.293,53
BANCO BRADESCO SA	Quirografário	R\$ 9.780.730,26
BANCO DO BRASIL SA	Quirografário	R\$ 5.180.775,79
BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL	Quirografário	R\$ 4.084.321,08
OURO VERDE LOCACAO E SERVICO SA	Quirografário	R\$ 1.208.024,41
UNIMED PORTO ALEGRE COOPERATIVA MEDICA LTDA	Quirografário	R\$ 796.439,27
INTERNATIONAL INDUSTRIA AUTOMOTIVA	Quirografário	R\$ 755.641,98
BANCO DE LA NACION ARGENTINA	Quirografário	R\$ 664.039,86
CLARO SA	Quirografário	R\$ 501.052,72
CHINA CONSTRUCTION BANK BRASIL BANCO MULTIPLO SA	Quirografário	R\$ 10.188.373,17
CAROUGE 41 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS	Quirografário	R\$ 81.448.073,46
WERTE CAPITAL REESTRUTURACAO E INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA LTDA	Quirografário	R\$ 13.565.744,54
B G R PARTICIPACOES E INCORPORACOES LTDA	Quirografário	R\$ 38.325.974,44
TOTAL DOS CREDORES ABRANGIDOS (100%)		R\$ 201.516.373,42
TOTAL DOS CREDORES SIGNATÁRIOS (64,53%)		R\$ 130.031.000,44

CROSARA e FRANÇA

ADVOGADOS

Assim, os créditos aderentes passam a representar **64,53%** (sessenta e quatro virgula cinquenta e três por cento) dos créditos abrangidos, percentual superior aos **52,5%** (cinquenta e dois virgula cinco por cento) apurados originalmente e ao mínimo legal exigido pelo art. 163, *caput*, da Lei nº 11.101/2005.

Ainda que se admitisse, apenas para fins argumentativos, o cômputo da adesão pelo valor integral indicado pelas recuperandas, a base de Créditos Abrangidos passaria a **R\$ 211.796.801,66** (duzentos e onze milhões, setecentos e noventa e seis mil, oitocentos e um reais e sessenta e seis centavos) e os créditos signatários, a **R\$ 140.311.428,68** (cento e quarenta milhões, trezentos e onze mil, quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta e oito centavos), hipótese na qual o percentual de adesão alcançaria **66,25%** (sessenta e seis virgula vinte e cinco por cento), igualmente superior ao quórum legal.

Dessa forma, no cenário atual, a controvérsia acerca do excedente de **R\$ 10.280.428,24** (dez milhões duzentos e oitenta mil quatrocentos e vinte oito reais e vinte quatro centavos) não possui aptidão para alterar a conclusão de que o Plano de Recuperação Extrajudicial foi subscrito por credores que representam mais da metade dos créditos abrangidos.

A questão repercutiria, agora, apenas na delimitação dos créditos da **AMF3 Gestora de Crédito S.A.** efetivamente sujeitos aos efeitos do plano e, como se verá adiante, na hipótese suscitada pelo **Bank of China (Brasil) Banco Múltiplo - BOC.**

PÁGINA 19 DE 25

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R\$ 201.516.373,40
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
TUMBIARA - 2ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:29:41

CROSARA e FRANÇA

ADVOGADOS

2.4. DA IMPUGNAÇÃO DO BOC E DA ALEGADA SUPERAÇÃO DO QUÓRUM EM QUALQUER CENÁRIO

Como já reportado, o **Bank of China (Brasil) Banco Múltiplo - BOC** sustenta que eventual provimento dos Embargos de Divergência nº 2.123.959/GO afastaria a novação de seu crédito operada pela Recuperação Judicial anterior do grupo devedor.

Por consequência, o seu crédito deveria ser computado, no presente procedimento, por valor substancialmente superior ao indicado na relação de Credores Abrangidos.

Nessa hipótese, segundo as recuperandas, o crédito do **Bank of China (Brasil) Banco Múltiplo - BOC** deixaria de ser computado pelo valor novado de **R\$ 10.188.373,17 (dez milhões, cento e oitenta e oito mil, trezentos e setenta e três reais e dezessete centavos)** e passaria a sê-lo pelo valor integral da Execução de Título Extrajudicial nº 1115414-88.2021.8.26.0100, atualizado até a data do pedido em **R\$ 72.087.795,92 (setenta e dois milhões, oitenta e sete mil, setecentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos)**.

Ainda segundo as recuperandas, nesse cenário, os créditos abrangidos totalizariam **R\$ 273.696.224,39 (duzentos e setenta e três milhões, seiscentos e noventa e seis mil, duzentos e vinte e quatro reais e trinta e nove centavos)** e os créditos signatários, **R\$ 140.311.428,68**, com percentual de adesão de **51,27% (cinquenta e um por virgula vinte e sete por cento)** e, por isso, o quórum estaria atendido em qualquer hipótese e a

PÁGINA 20 DE 25

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R\$ 201.516.373,40
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
ITUMBIARA - 2ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:29:41

CROSARA e FRANÇA

ADVOGADOS

impugnação do **Bank of China (Brasil) Banco Múltiplo - BOC** teria perdido o seu objeto.

Ocorre que o referido cálculo considera a adesão da **AMF3 Gestora de Crédito S.A.** pelo valor integral de **R\$ 34.502.317,15** (trinta e quatro milhões quinhentos e dois mil trezentos e dezessete reais e quinze centavos), incluindo, portanto, o excedente de **R\$ 10.280.428,24** (dez milhões duzentos e oitenta mil quatrocentos e vinte oito reais e vinte quatro centavos), cuja sujeição ao plano, como visto no tópico anterior, ainda carece de demonstração.

Computada a adesão da cessionária apenas pelo valor dos Créditos Abrangidos cedidos pelo **Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul**, o cenário hipotético suscitado pelo **Bank of China (Brasil) Banco Múltiplo - BOC** passa a apresentar Créditos Abrangidos de **R\$ 263.415.796,17** (duzentos e sessenta e três milhões, quatrocentos e quinze mil, setecentos e noventa e seis reais e dezessete centavos) e créditos signatários de **R\$ 130.031.000,44** (cento e trinta milhões trinta e um mil reais e quarenta e quatro centavos), de modo que o percentual de adesão, nessa hipótese, seria de **49,36%** (quarenta e nove virgula trinta e seis por cento), inferior, portanto, ao mínimo legal.

Assim, faltariam **R\$ 1.676.897,65** (um milhão, seiscentos e setenta e seis mil, oitocentos e noventa e sete reais e sessenta e cinco centavos) em Créditos Signatários para o atingimento do quórum previsto no art. 163, *caput*, da Lei nº 11.101/2005.

PÁGINA 21 DE 25

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R\$ 201.516.373,40
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
TUMBIARA - 2ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:29:41

CROSARA e FRANÇA

ADVOGADOS

Com a devida vênia, não se verifica, por ora, a perda superveniente do objeto da impugnação do **evento nº 162** pelo fundamento deduzido pelas recuperandas, não conduzindo, contudo, ao acolhimento dos pedidos de suspensão do feito e de reapuração do quórum formulados pelo **Bank of China (Brasil) Banco Múltiplo - BOC**.

Com efeito, o quórum de aprovação do Plano de Recuperação Extrajudicial deve ser apurado a partir dos créditos existentes na data do pedido e da situação jurídica então vigente, conforme se extrai dos arts. 161, § 1º, e 163, § 1º, da Lei nº 11.101/2005.

E, na data do pedido, o crédito do **Bank of China (Brasil) Banco Múltiplo - BOC** se encontrava novado pelo Plano de Recuperação Judicial do grupo devedor, nos termos do art. 59, *caput*³, da mesma legislação, tendo sido relacionado pelo valor de **R\$ 10.188.373,17 (dez milhões cento e oitenta e oito mil trezentos e setenta e três reais e dezessete centavos)**.

Ademais, este Administrador Judicial entende que a suspensão do procedimento por prazo indeterminado, até o trânsito em julgado de recurso em trâmite perante o c. Superior Tribunal de Justiça, comprometeria a própria finalidade da Recuperação Extrajudicial, que é marcada pela simplificação procedimental, e que se agrava diante da proximidade do término do *stay period* prorrogado no **evento nº 139**, que está datado para finalizar em **16.10.2026**.

³ Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.

CROSARA e FRANÇA
ADVOGADOS

De igual modo, caso fosse acolhida a tese de exclusão do crédito do **Bank of China (Brasil) Banco Múltiplo - BOC** dos efeitos do Plano de Recuperação Judicial, em razão de suposta garantia fiduciária, a consequência prática seria a redução da base de créditos abrangidos para **R\$ 191.328.000,25 (cento e noventa e um milhões, trezentos e vinte e oito mil reais e vinte e cinco centavos)** e o percentual de adesão, nesse cenário, passaria a **67,96% (sessenta e sete virgula noventa e seis por cento)**, sem qualquer prejuízo ao quórum legal. Vejamos, senão, o quadro comparativo dos cenários examinados:

Cenário	Créditos Abrangidos	Créditos Signatários	Adesão
Atual (crédito do BOC novado), com a AMF3 pelo crédito abrangido	R\$ 201.516.373,42	R\$ 130.031.000,44	64,53%
Exclusão do crédito do BOC (tese da garantia fiduciária)	R\$ 191.328.000,25	R\$ 130.031.000,44	67,96%
Provimento dos EREsp, segundo o cálculo das recuperandas	R\$ 273.696.224,39	R\$ 140.311.428,68	51,27%
Provimento dos EREsp, com a AMF3 pelo crédito abrangido	R\$ 263.415.796,17	R\$ 130.031.000,44	49,36%

Dessa forma, este Auxiliar do Juízo opina pela rejeição dos pedidos de suspensão do feito e de reapuração do quórum formulados pelo **Bank of China (Brasil) Banco Múltiplo - BOC** no **evento nº 162**, não pela alegada perda superveniente do objeto, mas pelos fundamentos ora expostos.

3. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, na confluência das razões, considerações, ressalvas e ponderações expendidas, este Administrador Judicial ratifica o parecer do **evento nº 190** e, quanto às matérias supervenientes, opina:

a) pela ciência da cessão de créditos noticiada no **evento nº 193**, com a substituição do **Banco do Estado do Rio Grande do**

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R\$ 201.516.373,40
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
ITUMBIARA - 2ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:29:41

CROSARA e FRANÇA

ADVOGADOS

Sul S.A. - Banrisul pela AMF3 Gestora de Crédito S.A. na relação de credores abrangidos, quanto aos créditos de **R\$ 20.615.839,00** (vinte milhões seiscientos e quinze mil oitocentos e trinta e nove reais) e **R\$ 3.606.049,91** (três milhões seiscientos e seis mil e quarenta e nove reais e noventa e um centavos), que totalizam **R\$ 24.221.888,91** (vinte quatro milhões duzentos e vinte um mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos);

b) pelo reconhecimento da perda superveniente do objeto da impugnação do **evento nº 84**, mantida a integração interpretativa da Cláusula 4.1 do plano recomendada no parecer do **evento nº 190**, em razão da impugnação do **Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE** (evento nº 82);

c) pelo recebimento do Termo de Adesão da **AMF3 Gestora de Crédito S.A.**, computado, para fins de apuração do quórum previsto no art. 163, *caput*, da Lei nº 11.101/2005, pelo valor de **R\$ 24.221.888,91** (vinte quatro milhões duzentos e vinte um mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos), com o que a adesão ao plano passa a representar **64,53%** (sessenta e quatro virgula cinquenta e três por cento) dos créditos abrangidos;

d) pela intimação das recuperandas para que discriminem a composição do valor de **R\$ 34.502.317,15** (trinta e quatro milhões quinhentos e dois mil trezentos e dezessete reais e quinze centavos) constante do Termo de Adesão, indicando, quanto ao excedente de **R\$ 10.280.428,24** (dez milhões duzentos e oitenta mil quatrocentos e vinte oito reais e vinte quatro centavos), o título de origem de cada crédito, a data

PÁGINA 24 DE 25

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R\$ 201.516.373,40
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
TUMBIARA - 2ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:29:41

CROSARA e FRANÇA

ADVOGADOS

do respectivo fato gerador, a posição jurídica por elas ocupada na data do pedido e o valor atualizado até **21.10.2025**;

e) pela rejeição dos pedidos de suspensão do feito e de reapuração do quórum formulados pelo **Bank of China (Brasil) Banco Múltiplo - BOC** no evento nº 162, pelos fundamentos expostos no capítulo 2.4 deste parecer, e não pela alegada perda superveniente do objeto.

Por derradeiro, este Administrador Judicial entende pela homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial, uma vez que o quórum legal resta atendido no cenário atual independentemente do seu resultado, de modo que os esclarecimentos prestados deverão servir à delimitação dos créditos da **AMF3 Gestora de Crédito S.A.**, efetivamente sujeitos aos efeitos do plano, sem prejuízo do controle de legalidade a ser exercido por esse d. juízo, sendo que a diligência sugerida no item *d* não constitui óbice a homologação.

Por fim, este Auxiliar Judicial se coloca à inteira disposição deste d. juízo para outros esclarecimentos.

Pede deferimento.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Dyogo Crosara
Administrador Judicial
OAB-GO 23.523

Laura Carvalho
OAB-GO 34.601

Gabriel Teixeira Melo
OAB-GO 64.257

PÁGINA 25 DE 25

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R\$ 201.516.373,40
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
TUMBIARA - 2ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:29:41